



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA



Administração 2005 a 2008

Paz para Trabalhar

LEI Nº 249 - DE 11 DE MAIO DE 2.005

Dispõe sobre autorização para parcelamento da dívida junto a Rede CEMAT e dá outras providências.

DANIEL FRANCISCO FARIAS, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar parcelamento da dívida junto a Rede CEMAT – Centrais Elétricas Matogrossenses S/A até o montante de R\$ 118.722,17 (cento e dezoito mil setecentos e vinte e dois reais e dezessete centavos).

Parágrafo Único – O montante definido será parcelado em 24 (vinte e quatro) meses, com parcelas iguais e sucessivas de R\$ 4.946,76 (quatro mil e novecentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos), com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês.

Artigo 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão contabilizadas na dotação orçamentária a seguir:

- 02.015 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- 041223030.2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria
- 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso.
 Em 11 de Maio de 2005.


Daniel Francisco Farias
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO
 VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: